



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 218/2026 PARA  
RENOVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT OVS-ES**



## ÍNDICE

CLÁSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
Definições.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	4
Local de prestação de serviços.....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	4
Aspetos submetidos à concorrência.....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	5
Duração do contrato.....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	5
Preço base do procedimento.....	5
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais.....	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	6
Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	7
Proteção de dados.....	7
Secção II.....	8
Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	8
Forma e Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	8
Atrasos nos pagamentos.....	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	9
Níveis de serviço.....	9
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	9
Entregáveis e documentação.....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	9
Obrigações acessórias ao licenciamento.....	9
Capítulo III.....	9
Sanções e resolução sancionatória.....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	10



<b>Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup> .....</b>	<b>10</b>
<b>Cessão da posição contratual .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup> .....</b>	<b>10</b>
<b>Força maior .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo IV .....</b>	<b>11</b>
<b>Resolução de litígios .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Foro competente .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo V .....</b>	<b>11</b>
<b>Disposições finais .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Comunicações e notificações .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Boa-fé .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Uso de sinais distintivos .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Contagem dos prazos .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Legislação aplicável .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 28.<sup>a</sup> .....</b>	<b>12</b>
<b>Gestão do contrato .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 1<sup>a</sup> .....</b>	<b>13</b>
<b>Caraterísticas .....</b>	<b>13</b>



## CADERNO DE ENCARGOS

### CLÁUSULAS GERAIS

#### Capítulo I Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Renovação da Subscrição do Licenciamento Microsoft OVS-ES para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., adiante designado por LNEC, de acordo com os requisitos do presente procedimento, conforme quantidade e características constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup> Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Conselho Diretivo do LNEC;

**Entidade Adjudicante** – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC);

**Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup> Local de prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do LNEC, na área metropolitana de Lisboa, a indicar em sede de execução contratual ou em regime de trabalho remoto a acordar previamente em sede de execução contratual.

##### Cláusula 4.<sup>a</sup> Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do n.º 3, do artigo 42.º do CCP, o único aspeto submetido à concorrência é o Preço da proposta.

##### Cláusula 5.<sup>a</sup> Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada, e seus anexos;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

1. A execução da presente aquisição de serviços tem início até 5 dias após a data de assinatura do contrato e terá a duração estimada do período da subscrição do licenciamento que é de 12 meses (1.07.2026 a 30.06.2027), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, com o seguinte escalonamento financeiro:

2026 – 93.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2027 - 0.

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Preço base do procedimento**

1. O preço base do procedimento é de 93.500,00€ (noventa e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço referido no ponto 1 incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao LNEC, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do LNEC ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o LNEC lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do LNEC, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica o LNEC sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



## Cláusula 12.<sup>a</sup> Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante cumprirá toda a legislação aplicável relativa a dados pessoais, nomeadamente, todas as disposições do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e de outra regulamentação aplicável ao tratamento ou proteção de dados pessoais da Entidade Adjudicante ou Primeiro Outorgante.
2. As Partes reconhecem que a Entidade Adjudicante é a Responsável pelo Tratamento e o Segundo Outorgante é o Subcontratante.
3. Sem prejuízo do primeiro parágrafo desta cláusula e relativamente a quaisquer dados pessoais tratados no âmbito do exercício, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato este deverá:
  - i) tratar tais dados pessoais apenas de acordo com instruções escritas documentadas da Entidade Adjudicante;
  - ii) inibir-se de proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio;
  - iii) garantir que dispõe de medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os referidos dados ou informações transmitidas contra a respetiva destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, nomeadamente:
    - a) encriptação e pseudonimização;
    - b) garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade
    - c) e resiliência permanentes dos sistemas;
    - d) recuperação de incidentes e continuidade do negócio;
    - e) testes regulares e avaliação das medidas de segurança;
  - iv) tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores, bem como, de quaisquer terceiros que contrate, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo LNEC;
  - v) assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos, para cumprir com as obrigações impostas pelo Contrato;
  - vi) não transferir quaisquer dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu sem o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante;
  - vii) auxiliar a Entidade Adjudicante a responder a qualquer pedido de um titular de dados e a garantir o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Legislação de Proteção de Dados no que respeita à segurança, notificações de violação de dados, avaliações de impacto e consultas ou inspeções de autoridades de supervisão ou reguladores;
  - viii) notificar imediatamente a Entidade Adjudicante se receber qualquer reclamação, notificação ou comunicação relacionada, direta ou indiretamente, com o tratamento de dados pessoais nos termos do presente Contrato.
  - ix) notificar de imediato o LNEC de qualquer auditoria ou contacto por parte de entidade reguladora ou de supervisão que lhe seja endereçada;
  - x) notificar a Entidade Adjudicante sem demora injustificada (o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no máximo 24 horas) quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais. Esta notificação incluirá a data, hora, tipo de incidente e número de pessoas afetadas;
  - xi) após a rescisão do Contrato ou a qualquer momento, mediante orientação escrita da Entidade Adjudicante, eliminar ou devolver os dados pessoais e cópias dos mesmos a esta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a menos que a conservação dos dados seja necessária para o cumprimento de uma obrigação legal. Neste caso o Segundo Outorgante deve justificar à Entidade Adjudicante, dentro do prazo acima referido, a necessidade de manter os dados em sua posse e o respetivo período de retenção;
4. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos para o LNEC:
  - a) Implementar, imediatamente, as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, obviar à repetição da mesma;
  - b) Implementar as medidas necessárias para mitigar e remediar a violação ocorrida;



- c) Documentar as circunstâncias relativas à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o LNEC por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais.
  6. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula por parte do Segundo Outorgante é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela LNEC, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
  7. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento do presente Contrato.
  8. Sempre que solicitado o Segundo Outorgante deverá disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da presente cláusula e das leis de proteção de dados aplicáveis, e permitir e contribuir para auditorias e inspeções realizadas por aquela.

## **Secção II**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Forma e Condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante do preço base.
2. As quantias devidas pelo LNEC, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, e só podem ser emitidas após o término da prestação de serviços a que respeitam.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP ou endereço de correio eletrónico [fatura@lnecc.pt](mailto:fatura@lnecc.pt)
5. Em caso de discordância por parte do LNEC, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida(s), a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Atrasos nos pagamentos**

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do LNEC, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o LNEC efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
- 10.- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
11. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Níveis de serviço**

- 1.O licenciamento no âmbito do presente caderno de encargos deverá estar disponível no prazo de 5 dias a contar da data de celebração do contrato;
- 2.O licenciamento deverá apresentar uma disponibilidade mínima de 99,5%.
- 3.Deverão ser assegurados serviços de suporte a eventuais incidentes de segurança com um tempo de resposta inferior a 12h;
- 4.Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao LNEC que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>** **Entregáveis e documentação**

- 1.O cocontratante deverá entregar:
- 2.Manuais de utilização;
- 3.Relatórios dos serviços de suporte prestados;
- 4.Relatórios de acompanhamento de pedidos de suporte.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Obrigações acessórias ao licenciamento**

- 1.No contexto do licenciamento objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser assegurado pelo cocontratante, entre outras que se venham a revelar necessárias, as seguintes atividades:
- 2.Instalação e configuração dos componentes necessários ao licenciamento no âmbito do presente Caderno de Encargos;
- 3.Formação e apoio ao carregamento da informação (políticas, procedimentos, registos e restante documentação de apoio);
- 4.Disponibilizar o suporte e apoio necessário a incidentes de segurança, resolução de problemas ou constrangimentos na utilização.

## **Capítulo III**

### **Sanções e resolução sancionatória**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

- 1.Sanções
- 2.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o LNEC pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a)Pelo incumprimento do disposto no prazo fixado para a entrega do produto, por causa imputável ao fornecedor, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula: Montante da sanção = (Valor do contrato) x [(Número de dias de atraso) /365]
  - b)Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 1 da cláusula 16.º é aplicada uma penalidade de 2% do valor da encomenda, por cada dia de atraso.
- 3.Na determinação da gravidade do incumprimento, o LNEC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 4.A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.



5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o LNEC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o LNEC poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a) Se não forem cumpridas as cláusulas técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
  - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo LNEC.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do LNEC com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Capítulo IV**  
**Resolução de litígios**  
**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o foro competente é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

A lei aplicável ao presente procedimento contratual é o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Gestão do contrato**

1 – O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo LNEC no contrato.

2 – O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo LNEC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

3 - Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, o LNEC designa como gestor do contrato Rui Manuel Magro Monteiro, com o número de telefone 218 443 244 e com o endereço de correio eletrónico [rmonteiro@lneec.pt](mailto:rmonteiro@lneec.pt)



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1ª Caraterísticas

#### Renovação da Subscrição do Licenciamento Microsoft

#### 1.Especificações Técnicas

Pretende-se a renovação do contrato de subscrição do licenciamento **Microsoft OVS-ES (Open Value Subscription-Education Solution)**, contrato **V7819827** detalhando-se no quadro seguinte a lista de produtos a licenciar ao abrigo do presente procedimento.

#### Licenciamento Microsoft

P/Number	Descrição	Qtd
<b>CSP</b>		
CFQ7TTC0LHPL:000W	Microsoft 365 A3 (Education Faculty Pricing)	500
CFQ7TTC0LHPJ:0015	Microsoft 365 A5 (Education Faculty Pricing)	100
CFQ7TTC0MM8R:000K	Microsoft Copilot for Microsoft 365 A3 and A5 (Education Faculty Pricing)	20
CFQ7TTC0LH16:0001	Exchange Online (Plan 1)	150
CFQ7TTC0LH1P:0001	Exchange Online (Plan 2)	25
<b>OVS - ES</b>		
W06-01838	CoreCAL ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Ent UsrCAL	5
7LA-00001	Planner & Project P3 Open Faculty ALng Sub OLV E 1M Acad AP	3
7NQ-00050	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	8
7JQ-00038	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	8
9EN-00222	SysCtrStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	8
DV2-00001	Visio P2 Open Faculty ALng Sub OLV E 1M Acad AP	40
77D-00161	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA OLV E 1Y Acad AP	30
9EM-00294	Win Server Standard Core ALng LSA OLV 2L E 1Y Acad AP	206
9EA-00314	Win Server DC Core ALng LSA OLV 2L E 1Y Acad AP	48
6VC-01522	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA OLV E 1Y Acad AP DCAL	10
W06-01838	CoreCAL ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Ent UsrCAL	5

#### Reconhecimento profissional

**Nota:** É requisito obrigatório que os concorrentes apresentem evidência de que cumprem o seguinte:

#### **A entidade deve contar com pelo menos dois colaboradores por cada uma das seguintes certificações:**

- *Microsoft Certified Volume Licensing Specialist, Large Organizations*
- *Microsoft Certified Designing, Assessing and Optimizing Software Asset Management (SAM)*



**A entidade deve contar com pelo menos um colaborador com o seguinte reconhecimento:**

- *Microsoft MVP (Most Valuable Professional): M365 Apps & Services*

**A não apresentação das evidências exigidas implica a exclusão da proposta.**